# CONTRATO Nº 003/2016 Dispensa de Licitação n.º 001/2016 Processo no LC n.º 006 – Homologado em 27/01/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VANIA MARIA KFOURI KORN** - **ME**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA VANIA MARIA KFOURI KORN - ME, com sede na Rua Antenor Ferri, n° 280, cento, Município de Rolândia - PR, CEP nº 86.600-000, inscrita no CNPJ n.º 17.556.496/0001-87, telefone para contato n.º (43) 3015-4797, neste ato representado pela senhora Vania Maria Kfouri Korn, portador da cédula de identidade RG nº 4.585.209-1 e CPF n.º 032.449.298-77, residente Rua Forte William, N.º 11, Bairro Panambi, São Paulo — SP, CEP 05.704-110, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de empresa especializada em curso pedagógico e de formação familiar, conforme Calendário Escolar e Plano de Carreira do Magistério, conforme o cronograma que segue;

# Dia 28/01/2016 - Reunião com pais: repasse de informações sobre o início do ano letivo no CMEI e Escolas Públicas de Pato Bragado, em seguida palestra.

A Família – Interação de pais e filhos e a violência familiar

Órfãos de pais vivos

As drogas

A ação da Escola e da Sociedade na formação humana

#### Dia 29/01/2016 - A personalidade e produtividade no trabalho

**Estados Depressivos** 

Medos, complexo de inferioridade, insônia...

Traumas e suas consequências

Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade

Tipos de T.D.A.H

O Cérebro e o D.D. A.

Cérebro preguiçoso

Características da desatenção e hiperatividade / Sintomas T.D.A.H

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 001/2016.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço global para a entrega do objeto descrito na cláusula primeira é de até R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação da nota Fiscal de Cobrança, e comprovação da entrega do objeto deste Contrato.
- 6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- 6.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- 6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- 6.5 O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- 6.6. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 60 (ssesenta) dias, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

**Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

12.361.1150.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Escola Municipal Marechal Deodoro 3.3.90.39.65.01.1160 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação Básica – Fonte 505

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 27 de janeiro de 2016.

Município de Pato Bragado – CONTRATANTE Arnildo Rieger

VANIA MARIA KFOURI KORN - ME – CONTRATADA Vania Maria Kfouri Korn